



SEMINÁRIO
**Então Prefeito!...
E a Saúde?**

DIAS 7, 8, 9 - NOVEMBRO DE 2016

O papel do controle interno na
fiscalização do gasto público em
Saúde



Bases Legais do Controle Interno

- Controle interno na Administração Pública Brasileira previsto nos artigos 75/80 da **Lei 4.320/64**.
- O **Decreto-Lei n.º 200/67** impôs à atividade administrativa obediência ao **princípio do controle**.
- **Constituição de 1967** a fiscalização financeira e orçamentária.
- A **Constituição Federal de 1988** - foco da atuação do controle interno: *fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, aplicação de subvenções, renúncias de receitas, cumprimento das metas do plano plurianual e a execução dos programas de governo; apoio ao controle externo.*



Bases Legais do Controle Interno

- A **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93)** - art. 113 – atuação do controle interno na fiscalização das despesas decorrentes de contratos e demais instrumentos congêneres.
- A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)** delegou ao controle interno o acompanhamento do cumprimento de limites das despesas com pessoal, operações de crédito, restos a pagar, metas da LDO, gastos com o Legislativo.
- Também a **Lei Complementar nº 141/12** (a qual cuida do financiamento da saúde) em seu art. 38 trata da fiscalização das ações e serviços públicos em saúde a encargo do controle interno.



O Controle Interno na Administração Pública

- Papel relevante do controle interno na conjuntura econômica atual com escassez de recursos e necessária otimização de sua utilização, prevenindo desperdícios e o uso indevido dos recursos públicos.
- Importância da implantação e atuação efetiva do controle interno municipal (com a instalação de uma unidade central de controle).
- Controle interno é aquele exercido dentro da própria estrutura administrativa em seus atos rotineiros, conferindo maior segurança ao gestor na tomada de decisões.



O Controle Interno na Administração Pública

- Foco da atuação do controle interno: verificação da legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização de despesas (controle orçamentário e financeiro), acompanhamento do planejamento administrativo (LOA, LDO e PPA), dentre outros.
- A Controladoria Municipal deverá ser **implantada por meio de lei própria**, com **independência funcional**, sem nenhuma subordinação hierárquica (ou seja: compondo o primeiro escalão do governo), para alcance de real efetividade do atos controlados.



O Controle Interno na Administração Pública

- Formas de controle:
- *Preventivo*: evita a ocorrência de desperdícios, irregularidades ou erros;
- *Concomitante*: é realizado no momento em que os atos são praticados, podendo serem corrigidos tempestivamente;
- *Posterior*: tem por objetivo a revisão de atos já praticados, para corrigi-los, desfazê-los ou, somente, confirmá-los.



O Controle Interno na Administração Pública

- O TCEMG elenca como **funções do controle interno**:
- evitar erros potenciais, mediante acompanhamento das receitas, despesas, pessoal, patrimônio, normas legais;
- buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação dos recursos públicos;
- acompanhar a programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- buscar o atingimento de metas estabelecidas e prestar contas à sociedade, de forma transparente;
- apoiar o controle externo;



O Controle Interno na Administração Pública

- realizar auditorias/inspeções internas;
- avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário;
- acompanhar os limites constitucionais e legais;
- elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- **Sistema Único de Saúde (SUS):** conjunto das ações e serviços de saúde sob gestão pública, organizado em redes regionalizadas e hierarquizadas, com atuação em todo o território nacional, com direção única em cada esfera de governo e acesso universal.
- O SUS é financiado com recursos da União, dos Estados e Municípios = financiamento tripartite.
- Os Municípios deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos em saúde o **mínimo de 15%** da arrecadação de tributos municipais e das transferências da União e do Estado.



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- A gestão pública das ações e serviços públicos em saúde é passível de **fiscalização pelo órgão de controle interno do município**, (art.197 da CF/88 e 38 da LC 141/12).
- São consideradas despesas em ações e serviços públicos de saúde (art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012)
- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
- Por outro lado, **não podem ser computadas** como despesas com ações e serviços públicos em saúde:
 - I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
 - II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
 - III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- O Ministério da Saúde disponibiliza parcela significativa para o financiamento da rede pública de saúde, sendo o Fundo Nacional de Saúde (FNS) o gestor financeiro.
- Para o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, os municípios devem conter:
 - 1) Fundo Municipal de Saúde;
 - 2) Conselho Municipal de Saúde;
 - 3) Plano Municipal de Saúde;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- 4) Relatório de Gestão;
- 5) Contrapartida de recursos para saúde no respectivo orçamento;
- 6) Comissão de elaboração do plano de carreira.



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- Os recursos federais e estaduais da saúde são repassados para os fundos municipais de saúde em blocos de financiamentos, que assim se dividem:
- 1) Atenção Básica;
- 2) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 3) Vigilância em saúde;
- 4) Assistência Farmacêutica;
- 5) Gestão do SUS;



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- 6) Investimentos na rede de serviços de saúde.
- Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.
- A prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo aos Municípios e Estados se faz por meio do Relatório de Gestão, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.



Atuação do Controle Interno nas ações e serviços públicos em saúde

- O relatório de Gestão aprovado pelo Conselho de Saúde deve ser enviado ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado. O Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, que deve apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde decorrente do plano de saúde, bem como a execução orçamentária referente à aplicação dos recursos públicos.

Obrigado!

Luiz Roberto Souza Chaves –
Gerente Geral da Associação
Mineira de Municípios - AMM

E-mail: luizchaves2000@yahoo.com.br

Telefone: (31) 99102-5892

